

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
Ofício n.º 2946

SUA COMUNICAÇÃO DE  
26-11-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASSUNTO: Requerimento n.º 14/XIV/1.ª, de 26 de novembro de 2019, PEV  
Requerimento de documentação relativa a inspeções, vistorias e visitas às instalações e  
envolvente da exploração pecuária Reis & Silva, Lda em Fradelos, Vila Nova de Famalicão**

Em resposta ao Requerimento n.º 14/XIV/1.ª, de 26 de novembro de 2019, apresentado pela Senhora Deputada Mariana Silva e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A exploração “Reis & Silva, Lda. - Agropecuária da Gandra” foi inspecionada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) em 25 de julho de 2018, no âmbito da verificação do cumprimento da legislação ambiental e das condições constantes da licença ambiental (LA) de que é titular.

No âmbito da referida ação e tendo em vista a minimização dos odores que pudessem advir da referida exploração suinícola, emitiu a IGAMAOT um mandado onde se ordenava ao operador a limpeza de uma lagoa de armazenagem de efluente suinícola existente na instalação (designada de terceira lagoa), a qual não se encontrava licenciada nem impermeabilizada. Foi também instaurado processo de contraordenação por incumprimentos apurados na vertente das águas residuais e resíduos, encontrando-se o respetivo processo de contraordenação a correr os seus termos.

Em ação inspetiva realizada a 18 de fevereiro de 2019, com vista à verificação do cumprimento do mencionado mandado, apurou-se que o operador não lhe havia dado integral cumprimento, designadamente, não havia cumprido as medidas relacionadas com a manutenção e a limpeza da referida terceira lagoa.

Face ao incumprimento verificado, foi efetuada participação ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, por crime de desobediência.

As diligências referidas (ação de inspeção, emissão de mandado e participação crime) e os resultados nas mesmas foram comunicadas à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), enquanto entidade coordenadora de licenciamento, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto autoridade de avaliação de impacte ambiental (AAIA).

À CCDR-N foram solicitados também elementos com os resultados da sua monitorização nomeadamente das: “(...) *medidas técnicas, para validação, que visem o controlo e a minimização da emissão de odores para o ambiente envolvente, tendo em consideração a existência de várias reclamações da população vizinha relacionada com odores.*”

*A implementação das medidas que venham a ser aprovadas neste âmbito deverão ser objeto de monitorização pelo Proponente, nos termos que forem estabelecidos pela AAIA.”.*

Em resposta a essa solicitação da IGAMAOT, a CCDR-N informou aguardar pronúncia da APA sobre o “Estudo de Dispersão de Odores”, requerido no âmbito da vistoria realizada a 4 de março de 2019, sob coordenação da DRAP-N.

Mais informou a CCDR-N que, durante o mês de setembro, foram rececionadas três reclamações relativas à emissão de odores, dirigidas à entidade coordenadora do licenciamento (DRAP-N), mantendo aquela Comissão o entendimento de que as medidas técnicas que a empresa Reis & Silva Lda. refere ter adotado não se afiguram suficientes para minimizar o impacte ambiental associado à respetiva emissão de odores, e que, conseqüentemente, não se encontram reunidas ainda as condições para emissão da requerida licença de ampliação da exploração.

De referir ainda que, anteriormente, já a CCDR-N, na qualidade de AAIA, havia comunicado à IGAMAOT, a 24 de abril de 2018, que a ampliação da dita exploração não logrou a prévia emissão da correspondente Declaração de Impacte Ambiental, o que originou o correspondente processo contraordenacional que corre ainda os seus termos.

Tratando-se de um processo que ainda se encontra a decorrer, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, a documentação solicitada apenas poderá ser disponibilizada após o seu termo.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa

CG/EA